



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 373. / 2009.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Desenvolvendo Canitar - Cód. 0006 - à Ação: Aquisição de Caminhão Basculante - Cód. 1.0024, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais), destinados à aquisição de Caminhão Basculante.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Desenvolvendo Canitar - Cód. 0006 - à Ação: Aquisição de Caminhão Basculante - Cód. 1.0024, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 324/2008, o valor de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais), destinados à aquisição de Caminhão Basculante.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 338/2008, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Crédito Especial no valor de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal	
02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
02.06.01 - Departamento de Limpeza Pública	
206 - 4.4.90.52.00 - 02.100.15	
15.452.0006.1.0024 - Equip. Mat. Perm. - Caminhão Basculante	R\$ 149.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.100.15).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 065,
fls. 16, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 20 / 10 / 2009.


ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal